**LEI MUNICIPAL Nº. 2614/2019**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1°** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

| Quantidade | Denominação | Carga Horária | Vencimento R$ |
|---|---|---|---|
| 04 | Técnico em Enfermagem | 40h/ semanais ou Plantões | 1.176,88 |

**§ 1º** – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2° -** Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 01 de maio de 2019, podendo ser renovados por igual período, mediante Processo Seletivo.

**Art. 3° -** As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4° -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0107.2030 – Teto Financeiro M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 04 DE ABRIL DE 2019.**

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**
**Secretário de Administração**

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo